Lei nº 58, de 09 de outubro de 1998.-

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 166, da Lei Municipal nº 28/90 e Decreto Municipal nº 251/93, autorizado a conceder sobre os valores lançados para o IPTU/99, para pagamento em cota única, os descontos abaixo relacionados:

Pagamento à vista:
- até 10/01/99 - 20% (vinte por cento) de desconto;
- até 10/02/99 - 10% (dez por cento) de desconto.

Pagamento parcelado:
- valor sem desconto, podendo ser pago em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira com vencimento no dia 10/02/99, e as demais nos dias 10 dos meses subsequentes a fevereiro.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1999.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de outubro de 1998.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal